

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº**

**431/2024**

A vereadora **Teresinha do Gavas**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade no sentido de realizar estudos visando **encaminhar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de coleiras impregnadas com inseticida para prevenção e controle da Leishmaniose Visceral em cães no município e dá outras providências”**, conforme minuta do anteprojeto em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

A *Leishmaniose Visceral* é uma zoonose de grande relevância, representando risco à saúde pública e à qualidade de vida da população. A adoção de medidas preventivas e educativas, como a distribuição de coleiras impregnadas com inseticida, tem se mostrado eficaz na redução da transmissão a doença.

Além disso, o Ministério da Saúde já realiza a distribuição gratuita das cóleras em outros municípios, destacando-se como uma política viável e sustentável para controle da *Leishmaniose*. No entanto, a implementação desse programa requer esforços conjuntos e parcerias para garantir sua eficiência e abrangência.

Assim, sugere-se que a Administração Municipal realize estudos visando dar encaminhamento a este anteprojeto promovendo a proteção da saúde pública e o bem-estar animal em nosso município.

Trata-se de uma demanda da população que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente aos anseios da população.

Em anexo, minuta do anteprojeto.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
04 de novembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
10/12/2024

  
**TERESINHA DO GAVAS**  
Vereadora - **REPUBLICANOS**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

04 DEZ. 2024 

**PROT. Nº734**

**PROTOCOLO**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

## PROJETO DE LEI N.º     /2024

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL EM CÃES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de [Nome do Município], Estado de [Estado], aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Art. 1º – Objetivo**

Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Zoonoses, responsável pela distribuição gratuita de coleiras impregnadas com inseticida destinadas a:

- I – Cães diagnosticados positivamente com leishmaniose visceral;
- II – Cães considerados em situação de vulnerabilidade ou como medida preventiva em áreas de risco endêmico.

### **Art. 2º – Distribuição**

A distribuição será realizada de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Centro de Zoonoses, priorizando:

- I – Áreas do município identificadas como de alto risco para a transmissão da leishmaniose visceral;
- II – Famílias inscritas em programas sociais que possuam cães e que residam em áreas endêmicas.

### **Art. 3º – Parcerias**

Para a efetividade deste programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com outras secretarias e instituições locais, tais como:

- I – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para apoio logístico e sensibilização comunitária;
- II – Secretaria de Educação, para a realização de campanhas educativas sobre prevenção da leishmaniose;
- III – Centro Universitário UNIFUNEC, para envolvimento de estudantes e pesquisadores na conscientização e manejo de casos.

### **Art. 4º – Apoio do Ministério da Saúde**

O município buscará apoio técnico e operacional junto ao Ministério da Saúde, que já realiza a distribuição gratuita de coleiras impregnadas para diversos estados e municípios, visando assegurar o fornecimento contínuo do material necessário.

#### **Art. 5º – Campanhas Educativas**

Fica instituída a realização de campanhas educativas anuais, com o objetivo de informar a população sobre:

- I – A importância do uso das coleiras para a prevenção da leishmaniose;
- II – Medidas preventivas para evitar a proliferação do vetor (mosquito-palha);
- III – Cuidados com cães positivos para leishmaniose, reduzindo o estigma e incentivando o tratamento.

#### **Art. 6º – Recursos e Logística**

Os recursos para a implementação deste programa poderão ser oriundos de:

- I – Convênios e repasses do Ministério da Saúde;
- II – Orçamento municipal destinado à saúde pública e controle de zoonoses;
- III – Doações e parcerias com empresas privadas ou organizações não-governamentais.

#### **Art. 7º – Fiscalização e Controle**

Cabe ao Centro de Zoonoses o monitoramento e fiscalização do uso correto das coleiras distribuídas, bem como o acompanhamento epidemiológico da leishmaniose visceral no município.

#### **Art. 8º – Vigência**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, [Data]

[Assinatura do Vereador(a)]